



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2021

Institui o Programa "Tempo de Despertar".

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município do Recife o Programa "Tempo de Despertar".

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput será conduzido pela Prefeitura Municipal em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 2º O Programa terá como objetivo:

I - principal, prevenir e combater a violência doméstica, reduzindo a reincidência;
e

II - secundário, conscientizar os homens de que determinados atos caracterizam violência contra a mulher e desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Art. 3º Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca do Recife.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa homens que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos; e

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 4º Serão colocados à disposição do grupo de homens autores de violência doméstica grupos de reflexão e discussão sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 5º Os homens que participarão deste Programa serão indicados pelo Ministério Público e intimados pelo Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7º O Programa será realizado por meio de palestras expositivas e dialogadas com convidados de notório conhecimento sobre os temas abordados.

Art. 8º O Programa será elaborado por:

- I - psicólogos;
- II - assistentes sociais;
- III - membros da Coordenadoria da Mulher;
- IV - membros do Ministério Público; e
- V - membros do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município do Recife participará da elaboração do Programa por meio das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Segurança Cidadã; e
- V - Secretaria da Mulher.

Art. 9º O Programa "Tempo de Despertar" será realizado nos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), de acordo com o estabelecido pela Prefeitura do Município do Recife.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 23 de junho de 2021.

Doduel Varela

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar grupos de apoio aos homens agressores de mulheres, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, com a finalidade de reeducação desses, a fim de diminuir as reincidências das agressões, bem como contribuir para que eles tenham um melhor convívio com a sociedade e, em especial, com sua família.

Os centros de educação e reabilitação de agressores estão previstos na Lei Maria da Penha, mas, tanto quanto os serviços especializados de atendimento à mulher agredida, ainda são pouquíssimos no país. Os esforços de criação ou manutenção desses centros sofrem com a resistência da sociedade, das entidades, do Judiciário e de alguns coletivos feministas, os quais não enxergam com olhos complacentes as penas alternativas em casos de violência doméstica contra a mulher.

Pesquisas mostram que a grande maioria da sociedade civil defende que homens agressores devem sofrer pena privativa de liberdade. Por outro lado, quando questionados sobre as melhores medidas para se combater a violência doméstica, a maioria dos entrevistados cita opções não penais, o que evidencia uma contradição,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

ou, talvez, duas vontades, uma de castigar o agressor, outra de reduzir (ou até evitar) a agressão.

Além da política repressiva para enfrentar o drama da violência doméstica contra as mulheres, faz-se necessário aplicar, também, esforços preventivos, inclusive os de alcance terciário, voltados à contenção da reincidência.

É recomendável que sejam implantados, portanto, programas que articulem mecanismos alternativos, em lugar de solicitar exclusivamente a intervenção do sistema legal, ou que sejam suavizadas e administradas as consequências dessa intervenção.

Os centros de reflexão para homens agressores inserem-se no grupo de programas de intervenção que pretendem produzir um efeito ressocializador no condenado, utilizando técnicas como a Psicoterapia. Desse modo, eles poderão funcionar dentro dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), por meio de grupos de apoio, com finalidade de reeducar e contribuir para a redução das reincidências e a proteção emocional do próprio agressor, que terá, como já foi mencionado, a oportunidade de conviver melhor com a sociedade em geral e com sua família em particular.

Por outro viés, é de conhecimento comum que muitos dos homens agressores também foram vítimas de violência quando crianças e tendem a reproduzir essa cultura da brutalidade. O grande desafio desses centros é quebrar esse ciclo vicioso.

Deve-se salientar que o Município de Taboão da Serra-SP, através da Lei nº 2.229, de 08 de setembro de 2015, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significativo.

Diante do exposto, considerando a importância do assunto em pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de junho de 2021.

Doduel Varela
Vereador